**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**

# LEI COMPLEMENTAR nº 003/2024

Concede a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); da Taxa de Lixo; e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará), por até 10 (dez) anos às Pessoas Jurídicas que instalarem seus estabelecimentos comerciais no *Calçadão da Integração Ivanildo Ferreira Lima*, que será construído na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no centro da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Lixo e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará), por até 10 (dez) anos, as Pessoas Jurídicas que vierem a instalar seus estabelecimentos Comerciais em imóvel com sequencial localizado e com entrada principal de acesso direcionada para o *Calçadão da Integração Ivanildo Ferreira Lima*, que será construído na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no centro da cidade.
**§1º.** O Calçadão objeto desta Lei tem início na Rua do Sol, transpassando a Rua Serra da Samambaia; a Rua Padre João Jerônimo; a Rua Amaro Cavalcante; a Travessa Miguel Nunes; o Calçadão Antônio Marcelino Dantas; a Travessa Paz e União; a Travessa Trairi; a Avenida Rio Branco; finalizando na Avenida Antônio Henrique de Medeiros (Praça da Bíblia), todas no centro da cidade.
**§2º.** As isenções de que trata o *caput* deste artigo, serão vinculadas ao sequencial dos respectivos imóveis de natureza comercial, não podendo ser estendidos a outros imóveis também vinculados ao CPF ou CNPJ do respectivo proprietário.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o interessado deve apresentar Requerimento na Secretaria de Tributação e Arrecadação do município, junto com cópias dos seguintes documentos:
**I -** Documento hábil comprobatório de que, seja Contribuinte do IPTU ao qual o sequencial do imóvel objeto do benefício esteja atrelado;
**II –** Caso o imóvel objeto do benefício for alugado, contrato de locação no qual conste o Requerente como principal locatário;
**III -** Documento oficial de identificação do Requerente, e em caso de Pessoa Jurídica, o respectivo Contrato Social ou similar.

**Art. 3º.** A isenção dos Tributos previstos nesta Lei Complementar não desobriga o contribuinte do pagamento de outros Tributos ou Taxas.

**Art. 4º.** Os benefícios de que trata a presente Lei Complementar, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para renovação por igual período, limitando-se a 10 (dez) anos consecutivos, podendo cessar a qualquer momento em que, após obedecidos contraditório e ampla defesa ao Contribuinte, o Município constatar que o não possui mais natureza comercial, ou deixar de atender às obrigações previstas na presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal Tributação e Arrecadação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a

comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

**Art. 6º.** Os benefícios terão vigência iniciada a partir das datas dos fatos geradores dos respectivos tributos ocorridos após o deferimento do requerimento previsto no Artigo 2o da presente Lei Complementar.

**Art. 7º.** O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 26 de junho de 2024.**

***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joeide Lima de Morais
**Código Identificador:**FFCB8105

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/